

## **CONTRATO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS**

### **TIPO DE CONTRATAÇÃO: PLANO EMPRESARIAL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUI, CNPJ: 89.658.025/0001-90, residente e domiciliado HEIDRÓGENIO C. DOS SANTOS 467, em SALTO DO JACUI /RS, e;

**CONTRATADA:** SIGESC - SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS LTDA, de CNPJ n.º10.918.163.0006-16, com sede na Av Pio XII n.º 2157, através de seu representante legal ao final firmado.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto fornecer aos sócios e também aos funcionários da contratante bem como aos dependentes por estes indicados na ficha de inscrição; a qual poderá sofrer alterações durante a contratação mediante concordância de ambas as partes; uma carteira de convênios e parcerias firmadas com profissionais liberais, clínicas, hospitais e estabelecimentos comerciais, bem com o empréstimo de equipamentos médico-hospitalares, e reger-se-á mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA** - No ato da contratação, a contratante fará através de uma ficha de inscrição sua completa identificação e relacionará seus sócios que terão os mesmos direitos e obrigações, ficando presumida a anuência dos mesmos aos termos do contrato, bem como deverá fornecer uma cópia de seu contrato social e alterações, ficando responsável pelas informações prestadas, a fim de possibilitar amplo e irrestrito acesso aos serviços, sejam eles serviços próprios, conveniados ou parcerias, podendo ainda, através de FICHAS INDIVIDUAIS incluir os familiares dos sócios (ascendentes e descendentes), bem como ainda, seus funcionários que desejarem aderir a presente modalidade de contrato.

**§ PRIMEIRO:** No caso de alteração no quadro societário, a titularidade da adesão dos sócios poderá ser transferida aos novos sócios excluindo-se os anteriores, bastando para tanto a contratante apresentar a alteração contratual. No caso dos funcionários, havendo o falecimento ou desligamento do mesmo, devidamente noticiado a contratada, este será desligado da contratação liberando-se a contratante do pagamento da mensalidade do funcionário a partir de então, bem como a contratada ficará livre de prestar qualquer serviço ao mesmo, haja vista, estar sendo rescindido o presente contrato em relação ao funcionário que não mais possuir vínculo laboral com a contratante.

**§ SEGUNDO:** Obriga-se a contratante a comunicar a contratada qualquer modificação em seus dados cadastrais e societários, bem como ainda o desligamento/demissão (na mesma data do aviso prévio) de qualquer um dos funcionários que estiver ligado ao plano contratado, bem como ainda, a proceder o desconto dos débitos em aberto junto a contratada na respectiva rescisão.

**§ TERCEIRO:** A contratante fica ciente de que, ao aderir ao sistema, seu nome, sua identificação e demais dados pessoais dos sócios e dos funcionários bem como da utilizações dos serviços contratados passam a integrar o cadastro de dados de propriedade da contratada podendo esta transmiti-los a terceiros, quando necessário.

**§ QUARTO:** A contratada deverá expedir autorizações expressas aos sócios e funcionários descrevendo o serviço a ser prestado e o respectivo limite de crédito disponibilizado para utilização junto a contratada, ou empresas credenciadas.

**SEGUNDA:** A presente contratação não constitui plano de saúde nem tampouco alguma espécie de seguro, trata-se de gestão de serviços próprios, convênios e parcerias com benefícios aos sócios e funcionários da contratante e aos prestadores de serviços credenciados, sendo que tais serviços poderão ser pagos pela contratante através de seus

sócios e funcionários diretamente aos respectivos prestadores/fornecedores no ato da utilização, nos termos e nos limites de cada convênio, ou parceria entre diversos profissionais autônomos e/ou liberais, ou empresas conveniadas; ou ainda, através de fatura mensal emitida com base nas despesas mensais autorizadas, para tanto, a contratada enviará até o dia 20 de cada mês a fatura discriminada dos gastos para o respectivo desconto em folha, sendo que os valores descontados dos sócios e funcionários deverão ser quitados através de boleto bancário até o dia 10 de cada mês seguinte ao desconto. Ante estas ressalvas, afirma-se que, não será concedida, a contratante, seus sócios e funcionários e dependentes, nenhuma cobertura ou ressarcimento de despesas, nem gratuidade ou crediário, bem como não haverá carência para utilização dos serviços, benefícios e descontos.

**§ ÚNICO:** A contratada serve portanto com apenas como um canal de negociação coletiva de vantagens e descontos junto a parceiros conveniados que são repassados a contratante, seus sócios, funcionários e dependentes, portanto, não presta serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, e não pode ser responsabilizada, a qualquer título, por eventuais falhas, faltas, ações e omissões dos parceiros, que são profissionais liberais ou empresas independentes e que se responsabilizam pelos serviços prestados.

**TERCEIRA:** Receberão os sócios e funcionários da contratante cartão para si e para seus dependentes, que permitirá acessar e dispor de todos os benefícios da contratação ora entabulada, sendo que todos deverão apresentar o mesmo juntamente com documento de identificação sempre que forem utilizar os serviços disponibilizados.

**QUARTA:** A contratante declara que concorda e que tem plena ciência de que, tendo em vista a dinâmica de alterações diárias na composição da rede de parceiros conveniados, poderá haver modificação no quadro de credenciados, para tanto a contratada manterá a contratante informada quanto às inovações, modificações, acréscimos e melhorias que introduzir, no intuito de sempre proporcionar aos seus sócios e funcionários as melhores condições de saúde e qualidade de vida, reservando-se então no direito de, sem aviso prévio, agregar novos serviços ou cancelar e suspender aqueles serviços que se demonstrarem ultrapassados ou deficitários e que viriam a comprometer a manutenção e evolução do sistema de gestão contratado, sendo que a contratada informará as alterações/modificações ou novação dos serviços ofertados através de meios eletrônicos, anúncios e folders publicitários, e também através do informativo institucional entregue no ato da contratação.

**QUINTA -** A utilização dos serviços ofertados é restrita aos sócios e funcionários da contratante que aderirem ao presente contrato através de ficha própria de identificação, tais serviços serão suspensos por falta de pagamento de qualquer valor devido. Os serviços somente serão restabelecidos mediante o pagamento integral do débito, sem qualquer retroatividade, e a contratada poderá valer-se da exceção do contrato não cumprido conforme dispõe o art. 479 do Código civil, por isso, enquanto não regularizada(s) a(s) pendência(s), por ventura, existentes, a contratante, seus sócios e funcionários não poderão exigir qualquer serviço enquanto perdurar a inadimplência.

**§ ÚNICO:** Qualquer ato da contratante em facilitar o acesso de pessoas estranhas ao contrato, considerar-se-á fraude, estando, pois, o(s) agente(s) sujeito(s) à legislação pertinente à matéria.

**SEXTA:** A contratada não poderá ser considerada inadimplente, por falhas na prestação dos serviços quando ocasionados por caso fortuito ou força maior, tais como, exemplificativamente: greve, manifestações populares, motins, estado de calamidade pública, enchentes e catástrofes naturais, bem como quaisquer outros motivos advindos de falhas de empresas ou pessoas físicas conveniadas que impeçam a sua atuação e cuja ocorrência fosse de impossível previsão, ainda que quanto à sua extensão ou consequências.

**SÉTIMA:** A contratante pagará mensalmente a título de custo de manutenção e administração do contrato a soma global de todas as importâncias discriminadas nas fichas de inscrição e identificação dos sócios e funcionários, fichas estas que passam a ser parte integrante deste contrato, a fim de cobrir e prover os custos administrativos, valores os quais não poderão, em hipótese alguma, serem considerados como pagamentos de despesas do titular e dependentes, ou para qualquer outro fim não declarado no contrato, sendo que os valores pagos não comportam devolução ou restituição parcial em caso de rescisão do contrato.

**§ PRIMEIRO:** A contratante pagará mensalmente o valor global das mensalidades e dos gastos de seus sócios e funcionários, sempre no dia 10 de cada mês seguinte a utilização, apurados conforme os valores fixados na ficha de inscrição e identificação de cada um dos associados devidamente acrescidos de todos os gastos autorizados e apurados, através de boleto bancário emitido pela contratada. Eventuais pagamentos em atraso poderão ser acrescidos de multa de 2% e juros legais de 1% ao mês, sendo que o pagamento após o vencimento não terá qualquer efeito retroativo.

**§ SEGUNDO:** O valor das mensalidades sofrerão reajuste após 12 meses, pelos índices do IGPM acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou, pelo maior índice que venha a lhe substituir, sendo que anualmente, a CONTRATADA poderá realizar a reavaliação do preço a fim de prever e evitar dano econômico-financeiro às partes decorrente de eventuais distorções no custo dos serviços, independentemente do reajuste previsto acima, quando ocorrerem acréscimos de novos serviços e convênios que signifiquem novos benefícios. Fica facultado a contratante rescindir o contrato sem qualquer ônus caso não possa ou deseje suportar o novo valor da mensalidade, devendo comunicar por escrito sua intenção de rescisão em até 30 dias da implementação da nova mensalidade.

**§ TERCEIRO:** A falta de pagamento das mensalidades ou de algum serviço fornecido, nos respectivos vencimentos, por mais de trinta (30) dias, caracteriza denúncia do contrato e rescisão automática, independentemente, de aviso, notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, pois, em havendo débito da contratante para com a contratada, este será líquido, certo e exigível.

**OITAVA:** Além dos custos acima mencionados, será devida ainda, unicamente em caso de necessidade de utilização de bens e ou equipamentos hospitalares de propriedade da contratada, um aluguel mensal equivalente a 20% do custo do equipamento. Frisando desde já, que tais bens e equipamentos hospitalares somente serão fornecidos em caso de prévia prescrição médica, ficando a cargo e responsabilidade exclusiva do sócio ou funcionário da contratante ou seus dependentes providenciarem prévia avaliação física e/ou prescrição de um profissional qualificado para fazer jus à utilização de qualquer aparelho, equipamento, instrumento ou utensílio disponibilizado pela contratada, não respondendo a mesma, em hipótese alguma, pelo uso indevido. Em caso de negativa de devolução do equipamento por algum dos sócios/funcionários ou dependentes, a contratada informará tal fato à contratante a fim de que promova o respectivo desconto e cobrança, do valor devido pela utilização acrescido do custo do equipamento, no contracheque ou pró-labore mensal.

**NONA:** Quando não for fixado o vencimento de algum débito contraído no curso da contratação, este vencerá na mesma data do vencimento da primeira mensalidade seguinte à constituição do débito.

**DÉCIMA:** O presente contrato terá vigência anual, renovável automaticamente, caso nenhuma das partes notificar a outra previamente quanto ao interesse de não mais manter a contratação, podendo ainda ser denunciado unilateralmente ou rescindido pela contratada uma vez cumprida todas as obrigações, presumindo-se denúncia a falta de pagamento do custo do contrato ou de outro valor devido pelo contratante e/ou seus dependentes.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Não será considerada alteração, novação ou renovação contratual qualquer tolerância ou concessão da contratada, mas simples deliberalidade não invocável como precedente.

**DÉCIMA SEGUNDA:** A contratante autoriza a contratada, desde já, a encaminhar-lhe oferta de serviços de terceiros, pelo correio, por telefone fixo, por e-mail, informados pelo contratante no ato do cadastramento.

Fica eleito o foro da comarca de ...../RS, como competente para dirimir qualquer divergência fundada no contrato. O presente instrumento é lavrado em duas vias de igual teor e forma, sendo que o contratante declara neste ato, que o contrato foi lido e explicado, tendo sido solucionadas todas as suas dúvidas quanto a presente contratação, sendo assim vai devidamente firmado pelos contratantes.

Salto do Jacui 01 de fevereiro de 2016

**SIGESC SERVIÇOS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS LTDA**  
contratada

**CONTRATANTE**  
*Alceni Rodrigues da Silva*  
Prefeito Municipal  
de Salto do Jacui

**TESTEMUNHAS:**

CPF:

  
SIGESC  
Sistema de Gestão de Convênios  
10.015.000-00  
CNPJ

CPF:

**MDELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA**

Na ..... qualidade ..... de ..... funcionário ..... da ..... empresa ....., e tendo em vista a minha adesão ao plano de benefícios contratado com a empresa SIGESC SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, autorizo minha empregadora a promover o desconto em folha do valor correspondente a mensalidade do referido plano e também das despesas contraídas em razão da utilização dos serviços prestados pela empresas cadastradas ao convênio firmado.

...../RS, ..... de ..... de 20 .....

Assinatura: .....

Funcionário: .....

CPF ..... RG.....

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA ACESSAR SERVIÇOS COM PAGAMENTO ATRAVÉS  
DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

**AUTORIZAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ n.º  
....., autorizamos através desta, o funcionário  
..... a utilizar os serviços de  
.....no limite de até  
R\$.....(.....).

..... de .....de .....

.....

cargo